



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.913 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO A AGENTE PROMOTOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de 109.524,87 m² (cento e nove mil, quinhentos e vinte e quatro vírgula oitenta e sete metros quadrados), destacada de maior porção, avaliada em Cr\$... 15.333.481,80 (quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos), situada no local denominado 'Campo do José Paulino ou Lagoa, designada como "ÁREA B", identificada nas plantas e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 181 / 91, assim descrita:

"Tem como ponto de partida o (MA) locado na divisa com área A do Patrimônio Municipal e Mineração Curimbaba. Deste, segue rumo SW, numa distância de 468,00m, divisando com Mineração Curimbaba Ltda, até o ponto (ME); deste, 90º à direita rumo NW, numa distância de 124,00m até o ponto (MF); deste, à direita, rumo NE, numa distância de 149,00m, até o ponto (MG); deste, à esquerda, rumo NE, numa distância de 48,00m até o ponto (MH); deste, à direita rumo SE, numa distância de 130,00m até o ponto (MI); deste, à esquerda rumo NW, numa distância de 121,00m, até o ponto (MJ), até aqui em divisa com área da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas; deste, 90º à direita rumo NE, numa distância de 143,50m divisando em parte com alinhamento predial da Av. Jonathas Medina, até o ponto (M7); deste, 90º à direita rumo SE, numa distância de 77,00m, divisando com propriedade a quem de direito, até o ponto (M8); deste, à esquerda 90º rumo NE, numa distância de 13,00m divisando com propriedade a quem de direito, até o ponto (MD); deste, à direita 90º rumo SE, numa distância de 73,50m, até o ponto (MC); deste, à esquerda 90º rumo NE, numa distância de 52,00m, até o ponto (MB), deste, à direita 90º rumo SE, numa distância de 142,00m até o ponto (MA), até aqui em divisa com área da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.913 - CONTINUAÇÃO /

ponto (MA), início e término desta descrição."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda., Agente Promotor de Programas Habitacionais, para construção de um Conjunto Habitacional para famílias de baixa renda, residentes neste Município.

§ 1º - As unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Plano de Ação Imediata para Habitação, do Governo Federal.

§ 2º - A donatária deverá promover a construção das unidades residenciais bem como sua entrega às famílias beneficiadas com o devido "habite-se".

§ 3º - A construção das unidades habitacionais deverá ser financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, sendo o financiamento requerido pela donatária junto ao Órgão Bancário Oficial.

§ 4º - Fica a donatária autorizada a fornecer o imóvel doado ao Órgão Bancário Oficial financiador, como garantia para o referido empréstimo, em primeira e especial hipoteca.

ART. 3º - A empresa donatária, em caso de desvio de finalidade ou extinção total ou parcial da obra, a que se destina o imóvel se obrigará, por contrato, a repor ao Município a área descrita no artigo 1º, com as benfeitorias nela existentes, vedado o pagamento de indenização de qualquer espécie.

ART. 4º - Para garantia do disposto no artigo anterior e demais obrigações assumidas com o Município, a donatária deverá apresentar à Prefeitura Municipal cartas de fiança bancária, pagáveis em Poços de Caldas, em valores equivalentes ao do terreno a ser doado, e com prazos sempre superiores à duração e término do empreendimento.

ART. 5º - No valor a ser financiado a cada família constarão, na composição de preços das unidades, somente os custos da edificação da moradia e a donatária se obriga a repassar ao mutuário a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Município o projeto e a implantação do loteamento popular, com a execução nas áreas reserva-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.913 - CONTINUAÇÃO /

das ao Patrimônio Municipal, de arruamento, meio-fios, sarjetas, redes elétricas, pluviais, água e esgoto, pavimentação, equipamentos institucionais e comunitários.

ART. 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta lei.

ART. 7º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º desta lei, o valor fiscal de Cr\$ 15.333.481,80 (quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos).

ART. 8º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

ART. 9º - Fica concedida à donatária a isenção tributária do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU), referente à área objeto desta lei, enquanto a mesma não for repassada aos mutuários finais.

ART. 10 - A donatária terá um prazo máximo de noventa dias a partir da doação para conseguir recursos junto ao Sistema Financeiro de Habitação, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura, prazo que poderá, excepcionalmente, a critério da Prefeitura, havendo justificativa aceitável, ser renovado uma só vez por mais noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obtendo a donatária financiamento necessário, no prazo previsto neste artigo, ou em sua renovação, se aceita pela Prefeitura, haverá a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus para o Município.

ART. 11 - Para efetivação da doação, a ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONST. LTDA. deverá firmar termo de compromisso de preferência à contratação de mão de obra local, e de envidar todos os esforços no sentido de que a mão de obra externa seja retirada da cidade ao final do empreendimento.

ART. 12 - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

LEI Nº 4.913 - CONTINUAÇÃO /

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 528, de 19/09/91.